

Informe Jurídico

Boletim Informativo da Assessoria Jurídica • Ano 2 • Nº 14 • Dezembro 2008



MP concede perdão de dívida

Publicada em 04/12/08, no DOU, a MP nº 449/2008, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais, processo administrativo fiscal, adaptação da legislação tributária à nova Lei de Demonstrações Contábeis (Lei nº 11.638/07), obtenção de certidão de regularidade fiscal e concede o perdão de dívidas até R\$ 10 mil, vencidas há cinco anos ou mais, com o governo federal.

O perdão vale para os débitos vencidos em dezembro

de 2002 e que completaram cinco anos em 31/12/07, incluindo multas, juros e encargos sobre a cobrança. São pendências incluídas na dívida ativa da União e que entraram em fase de cobrança judicial, envolvendo contribuições sociais sobre folha de pagamento e outros tributos da competência da Receita Federal do Brasil.

Para as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2005, o governo não dispensou o pagamento, mas estabeleceu fa-

cilidades para a quitação. O devedor que pagar à vista ou em até 06 vezes, será anistiado em 100% das multas, 100% sobre o valor do encargo legal e em 30% do que for correspondente aos juros de mora.

Para o pagamento em até 30 vezes o governo oferece desconto de 60% das multas e de 100% sobre o valor do encargo legal. Em até 60 vezes, haverá redução de 40% das multas e 100% sobre o valor do encargo legal.

Novas regras para Sudene e Sudam

Foi publicado o Decreto nº 6.674, de 03/12/08, que altera os Decretos nºs 6.539, de 18/08/08, que estabelece critérios para o enquadramento de projeto de instalação, diversificação ou modernização total, e de ampliação ou modernização parcial de empreendimento, para efeito de redução do imposto sobre a renda e adicional, calculados com base no lucro da exploração, e 6.047, de 22/02/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

A nova norma legal considera instalação de empreendimento, para efeito do direito à redução de 75% do imposto o estabelecimento de nova unidade produtora para o desenvolvimento da atividade a ser explorada em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional na área de atuação da SUDAM e SUDENE, sendo que os benefícios incidirão sobre a nova capacidade real instalada decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

Penhora on-line – STJ disponibiliza cadastro

Desde 17/11/08 o Portal do STJ disponibilizou o formulário para cadastramento de pessoas físicas e jurídicas na conta única do Bacen-Jud, que possibilitará o recebimento de ordens judiciais de bloqueio a partir desse sistema.

O sistema também está disponível em formulário eletrônico nos sites do TST e STM. O deferimento do cadastramento valerá para todos os órgãos da Justiça comum, Federal, Militar da União e do Trabalho.

Qualquer pessoa natural ou jurídica pode solicitar o cadastramento no sistema nacional de conta única. As pessoas cadastradas estão obrigadas a manter valores disponíveis em montante suficiente para o atendimento das ordens judiciais, sob pena de serem excluídas do sistema.



EM FOCO

Decreto nº 6.662 de 25/11/08

Regulamenta o art. 5º, da Lei nº 11.727 de 23/06/08, que permite a restituição ou a compensação de valores retidos na fonte a título do PIS/PASEP e da COFINS. Trata de medidas tributárias para estimular investimentos e a modernização do setor de turismo.

Decreto nº 6.686 de 10/12/08

Altera dispositivos do Decreto nº 6.514, de 22/07/08, que trata dos crimes ambientais, aumentando para um ano o prazo para averbação da Reserva Legal e dando anistia aos proprietários que receberam multas e sanções na vigência do decreto anterior.

Lei nº 11.827 de 20/11/08

Altera as Leis nºs 10.833, de 29/12/03, e 11.727, de 23/06/08, relativamente à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, do PIS/Pasep e da Cofins, incidentes no mercado interno e na importação.

Exclusão de sócios minoritários

Pelo que dispõe o atual Código Civil, através de alteração contratual, um ou mais sócios poderão ser excluídos da sociedade limitada se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que eles estão posto em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, desde que prevista no contrato social a exclusão de sócio por justa causa (art. 1.085).

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia, especialmente convocada para esse fim, cien-

te o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa (art.1.085, parágrafo único).

Vale frisar que em razão da legislação comercial anterior ao Código/2002 não exigir previsão expressa no Contrato Social da Justa Causa, se o contrato não estiver atualizado, aqueles empresários que desejarem excluir algum dos sócios em virtude de atos de inegável gravidade, terão muita dificuldade em fazê-lo, pois sobrarão somente a via judicial para tomar tal deliberação.

Benefício só na validade do acordo

Condição negociada em acordo coletivo não incorpora de forma indefinida os contratos individuais de trabalho porque tem vigência limitada. O relator, ministro Renato de Lacerda Paiva, reconheceu que a "questão restringe-se à delimitação da eficácia temporal das condições estipuladas por acordo coletivo". Segundo ele, não há como desconsiderar que a autonomia privada concretizada via acordo ou convenção coletiva encontra-se condicionada a um prazo certo de validade estipulado por lei (RR-44.763-2002-900-09-00.7).

Decisão de juiz arbitral é validada pelo TST

A Sétima Turma do TST manteve decisão do TRT da 5ª Região que reconhece como válida e eficaz, sentença proferida por juiz arbitral em ação trabalhista. Em assembléia, as partes escolheram como árbitro a pessoa indicada pelos trabalhadores. A sentença do juiz arbitral deu "ampla e irrevogável quitação à presente arbitragem, bem como ao extinto contrato de trabalho para nada mais reclamar contra a empresa, seja a que título for".

O presidente da Turma, ministro Ives Gandra Martins Filho, considerou tratar-se de decisão importante, na medida em que prestigia o papel do juízo arbitral no processo trabalhista brasileiro. (RR 1640/2003-051-01-40.0)

Repercussão geral na internet

Por decisão dos ministros do STF, os julgamentos sobre existência de repercussão geral serão abertos ao público. Os votos da Corte sobre a admissibilidade dos processos que chegam ao Tribunal, vindos de instâncias inferiores, são computados por um sistema chamado Plenário Virtual. Esse sistema exigia uma senha de acesso restrita aos ministros do STF e aos tribunais cadastrados, agora já está desbloqueado e disponível para consultas na internet pelo site do Supremo (<http://www.stf.jus.br>).

O usuário do site poderá acompanhar,

em tempo real, o voto de cada ministro no julgamento sobre a existência de repercussão geral. Eles têm 20 dias para se manifestar e, se não o fizerem neste prazo, o sistema considera que o ministro votou pela existência de repercussão.

Para ser apreciado pelo STF, um Recurso Extraordinário precisa cumprir pré-requisitos: o assunto deve ter sido questionado anteriormente em instâncias inferiores, deve tratar de ofensa à Constituição Federal e, por fim, deve ter repercussão geral – ou seja, deve haver relevância jurídica, econômica, política ou social.



NOS TRIBUNAIS

Depositários infieis

O STF decidiu que ninguém poderá ser preso por dívida, ressalvado o caso do devedor de pensão alimentícia. A decisão acaba, na prática, com a prisão civil dos chamados depositários infieis. (HC nº 87.585 e os RE'S nº 466.343 e nº 349.703)

Intervalo para mulher

O Pleno do TST rejeitou incidente de inconstitucionalidade do art. 384 da CLT, que trata do intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que prestar horas extras. O TST entendeu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade previsto na CF. (IIN-RR - 1540/2005-046-12-00.5)

Fato posterior

A quitação geral pelo extinto contrato de trabalho abrange todos os direitos que pudesse ter o reclamante naquele momento, e não direitos futuros, não alcançando pedido de dano moral decorrente de fato posterior à homologação do acordo. Assim a 2ª Seção Especializada afastou a alegação de coisa julgada. (AR nº 00169-2008-000-03-00-9)

ASSESSORIA JURÍDICA ON-LINE

Os sindicatos que compõem a FIEB e as empresas a estes filiadas poderão tirar suas dúvidas sobre as questões trabalhistas e tributárias com o serviço de assessoria jurídica on-line. Basta acessar www.fieb.org.br/assessoria_juridica.



Informativo produzido pela
Assessoria Jurídica do Sistema FIEB

EQUIPE: Silvana Sapucaia, Sonia Sampaio, Danusa Costa Lima, Marianna Pedreira, Daniela Eirado e Gustavo Moris
E-MAIL: informe.asjur@fielb.org.br
Rua Edístio Pondé, 342, Stiep.
CEP: 41770-395
Tel: 71 3343-1240
Salvador - Bahia